



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES**  
GO  
Defender o SUS é defender a vida!

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS – QUADRIÊNIO 2025-2028

**Art. 1º.** O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e pela Resolução nº 01/2016 CES/GO, pelo inciso III do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Decreto Estadual nº 5.527, de 28/02/2003, Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, Resolução CES-GO nº 017/2012 de 02/10/2012, **CONVOCA** todas as entidades, instituições e movimentos de representação Estadual ou Nacional de **Usuários/Usuárias, Trabalhadoras/Trabalhadores da área de saúde, Gestores e Prestadores de serviços de saúde credenciados ou conveniados ao SUS**, para participar do processo Eleitoral do CES-GO, para o mandato do quadriênio de 2025 à 2028.

**Art. 2º.** As vagas que compõem o Plenário do CES-GO a serem preenchidas pelas representações proponentes a membro são em número de:

- I.** 20 (vinte) titulares de entidades de Usuários, e 10 (dez) suplentes;
- II.** 10 (dez) titulares das entidades de Trabalhadores da área de saúde, e 05 (cinco) suplentes;
- III.** 10 (dez) titulares de representações de Gestores e Prestadores de serviços de saúde, 05 (cinco) suplentes de Gestores.

**Art. 3º.** As vagas que integrarem o Pleno do CES-GO deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- I.** 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de Usuários e Usuárias;
- II.** 25% (vinte cinco por cento) de entidades representativas dos Trabalhadores e Trabalhadoras da área de saúde;
- III.** 25% (vinte cinco por cento) de representação de Governo e Prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

**Parágrafo Único.** O segmento de Gestor/Prestador será dividido em 05 (cinco) vagas para Gestores, e 05 (cinco) vagas para Prestadores, observado o prescrito no inciso III.



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES**  
GO  
Defender o SUS é defender a vida!

**Art. 4º.** As representações interessadas a concorrerem às eleições do CES-GO, deverão cumprir os seguintes requisitos deste Edital:

- I.** Para candidatura de representação de **Usuários/Usuárias** é necessário:
- a) Constar no Estatuto que a instituição é de representação Estadual ou Nacional;
  - b) Comprovação da atuação da entidade no Estado de Goiás, por no mínimo, 02 (dois) anos;
  - c) Cópia do Estatuto;
  - d) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Gestão em vigor;
  - e) Cópia atualizada do CNPJ;
  - f) Ficha de Inscrição dos representantes da entidade com direito a voz e voto na eleição;
  - g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes e também do presidente, coordenador (a) da instituição ou do seu representante legal;
  - h) Relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício de 2024, assinado pelo presidente, coordenador (a) da instituição ou do seu representante legal;
  - i) Termo de Declaração e Compromisso do(a) representante, firmando que não é “trabalhador(a) da área de saúde”, parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, e que uma vez eleito (a), e renomeado (a) pela instituição para Conselheiro (a) e, após este episódio, tornar-se trabalhador (a) da área de saúde, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, se compromete a comunicar ao CES-GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (*incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011*).
- II.** Para candidatura de representação de Movimentos Sociais é necessário:
- a) Constar nos trabalhos efetuados e no material publicado, que o movimento é de representação Estadual ou Nacional;
  - b) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação estadual de no mínimo 02 (dois) anos;
  - c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento, exceto



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES**  
GO  
Defender o SUS é defender a vida!

por signa de vereador(a) ou deputado(a);

**d)** Ficha de Inscrição dos representantes do movimento com direito a voz e voto na eleição;

**e)** Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes do movimento e também do seu pelo presidente, coordenador (a) ou do seu representante legal;

**f)** Relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício de 2024, assinado pelo presidente, coordenador (a) ou seu procurador;

**g)** Termo de Declaração e Compromisso do(a) representante, firmando que não é “trabalhador(a) da área de saúde”, parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, e que uma vez eleito(a) e renomeado(a) pelo movimento para Conselheiro(a) e, após este episódio, tornar-se trabalhador (a) da área de saúde, funcionário do Poder Judiciário, do Ministério Público ou Conselheiro Tutelar, se compromete a comunicar ao CES-GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (*incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011*).

**III.** Para candidatura de representação de Trabalhadores e Trabalhadoras da área de saúde é necessário:

**a)** Constar o Estatuto que a instituição é de representação Estadual ou Nacional;

**b)** Comprovação da atuação da entidade no Estado de Goiás por no mínimo, 02 (dois) anos;

**c)** Cópia do Estatuto;

**d)** Cópia da Ata de eleição e Posse da Gestão em vigor;

**e)** Cópia atualizada do CNPJ;

**f)** Ficha de Inscrição dos representantes que representarão a entidade com direito a voz e voto na eleição;

**g)** Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes e também do presidente da instituição ou seu representante legal;

**h)** Relatório das atividades em prol da saúde, exercidas pela instituição no exercício de 2024, assinado pelo presidente;

**i)** Termo de Declaração e Compromisso do(a) representante, firmando que é



SES  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES**  
GO  
Defender o SUS é defender a vida!

“trabalhador(a) da área de saúde”, mas que não exerce cargo de chefia em nenhuma das unidades de saúde que trabalha, que não é parlamentar eleito, funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, nem Conselheiro Tutelar, e que uma vez eleito(a), e renomeado(a) pela instituição para Conselheiro(a) e, após este episódio, passar a exercer cargo de chefia como trabalhador da saúde ou tornar-se funcionário do Poder Judiciário ou do Ministério Público, se compromete a comunicar ao CES/GO e sua entidade de origem, para que seja providenciada a sua substituição (*incisos VI, VII e VIII da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 e Acórdão TCU nº 1660/2011*).

**IV.** Para candidatura de representação de **Gestores** é necessário:

- a) Ofício do órgão onde está lotado (a), indicando até 02 (dois) dos representantes que irão concorrer a 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro (a) do CES-GO, devidamente assinado exclusivamente pelo representante legal ou procurador;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes do órgão.

**V.** Para candidatura de representação de **Prestadores de Serviços de Saúde** é necessário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e endereço dos representantes da empresa ou entidade.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o seguinte cronograma do processo eleitoral:

Período das inscrições: <b>02/10/2024 à 02/11/2024</b>	Entrega da física da documentação na sede do CES-GO situada na Avenida República do Líbano nº 1.875, Edifício Vera Lúcia, 5º andar – Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP: 74115-924, e eletrônica pelo e-mail:
Período de análise documental das inscrições: <b>03/11/2024 à 08/11/2024</b>	Triagem das inscrições de candidatos pela Comissão Eleitoral e Publicação das entidades com inscrições aceitas.
<b>12/11/2024</b>	<b>Publicação da lista de entidades, instituições e movimentos habilitadas a concorrerem às eleições</b>
Prazo para interposição dos recursos: <b>13/11/2024 à 14/11/2024</b>	<b>Recebimento dos recursos na sede do CES-GO.</b>
De: <b>15/11/2024 à 18/11/2024</b>	<b>juízo dos recursos.</b>



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CES**  
GO  
Defender o SUS é defender a vida!

Publicação das entidades <b>19/11/2024</b>	Publicação do resultado do julgamento dos recursos
Eleição das entidades e divulgação do resultado: <b>03/12/2024</b>	<b>CRENCIAMENTO:</b> das 07h30min às 09h30min. <b>PLENÁRIA GERAL</b> <b>LANCHE</b> <b>ELEIÇÕES DOS SEGMENTOS</b> <b>ENCERRAMENTO PREVISTO:</b> às 12h30min <b>LOCAL:</b> Sede do CES-GO
Prazo para interposição dos recursos da eleição: <b>04/12/2024 à 05/12/2024</b>	Recebimento dos recursos na sede do CES-GO.
De: <b>06/12/2024 à 09/12/2024</b>	Julgamento dos recursos.
Publicação das entidades eleitas; <b>13/12/2024</b>	Publicação das entidades, instituições e movimentos eleitos para o quadriênio de 2025 à 2028 do CES-GO.
Posse dos Conselheiros (as): <b>02/01/2025</b>	Posse dos Conselheiros indicados pelas entidades, instituições e movimentos eleitos e Eleição da Mesa Diretora

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Executiva do CES-GO incumbida de todas as providências administrativas ao cumprimento deste Edital e do Regimento Eleitoral das Eleições e, em conjunto com a Comissão Eleitoral.

**Art. 7º.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso ao Plenário do Conselhos Estadual especialmente convocado para este fim.

**Conselho de Saúde do Estado de Goiás – CES-GO**, em 02 de outubro de 2024.

De Ciência,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

**Walter da Silva Monteiro**  
Presidente